



UFPE
23076.024911/2015-39
194/294

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Diretoria de Licitações e Contratos

Contrato nº 04/2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa GR Industrial Ltda - EPP.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a empresa GR Industrial Ltda - EPP, CNPJ nº 05.441.127/0001-60, com sede à Rua Diniz Barreto, nº 107, Prado, Recife, PE, CEP 50.720-220, representada por Gilvandro Aquino Cabral, Representante Legal, CPF nº 128.290.564-34, RG nº 1.159.490 SSP/PE, residente à Rua Antônio Valdevino Costa, nº 94, Aptº. 202-D, Cordeiro, Recife, PE, CEP 50.640-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e lubrificantes, em elevadores localizados nos prédios do Centro de Informática - CIN (dois elevadores) e do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ (um elevador) do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, em regime de empreitada por preço global.

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade.	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1	Manutenção de elevador, marca OTIS - Modelo GEN2 (sem casa de máquinas), com 06 paradas e capacidade para 13 passageiros (910 kg)	UN	2	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
2	Manutenção de elevador de uso restrito para acessibilidade, marca MONTELE - Modelo EL-2000, com 03 paradas e capacidade para 03 passageiros (225 kg)	UN	1	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Preço global do Contrato (soma dos preços globais dos itens)	R\$ 29.400,00
--	---------------

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 240/2015, de que trata o processo administrativo nº 23076.024911/2015-39, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 4ª. DOS TIPOS, DA FREQUÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, obrigatoriamente precedida do recebimento da Ordem de Serviço (OS), sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 2º. Mediante acordo prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 3º. A manutenção preventiva e corretiva prestada pela Contratada, consistem e compreendem os seguintes serviços:

1) **PREVENTIVA:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

2) **CORRETIVA:** Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos

mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

§ 4º. A manutenção mensal incluirá ainda:

a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cintas planas flexíveis, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externas e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes;

b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corrediças, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores e plataforma;

§ 5º. Revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

§ 6º. Intervenções técnicas corretiva de urgência solicitadas pela UFPE, com atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos;

§ 7º. Reparo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;

§ 8º. Revisão geral preventiva anual dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a Contratada e a UFPE;

§ 9º. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ato ou omissão de agente que não seja da Contratada;

§ 10º. Correrá por conta da UFPE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da Contratada à manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada);

CLÁUSULA 5ª. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

§ 1º. A CONTRATADA deverá fornecer, para a UFPE, todos os equipamentos, ferramentas, insumos diversos, materiais de consumo, peças de reposição, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos mesmos;

§ 2º. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pela UFPE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

§ 3º. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

§ 4º. A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte);

§ 5º. A substituição de peças ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da CONTRATADA e autorizada pela fiscalização;

§ 6º. A fiscalização deverá ser comunicada pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

§ 7º. Caso a UFPE constatare qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a UFPE;

§ 8º. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **RS 29.400,00 (vinte e nove mil quatrocentos reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização e, após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social, ao FGTS e CNDT;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA nº 13.255 de 14.01.2016, DOU de 15.01.2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.66/93, a CONTRATADA prestará garantia na importância de **RS 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 1º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia será de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual. O registro se dará por apostila ao contrato, aditivo ou apostila, conforme a hipótese.

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual.

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 198 de março de 2015):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 9º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 10º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

10.

§ 11º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria (*Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015*);

§ 12º. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- e
- b) Após 3 (três) meses do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de mão de obra, material de consumo, peças de reposição, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção em elevadores, a CONTRATADA obriga-se à:

§ 1º. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e na Ordem de Serviço, com início imediato ou, no máximo, em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Serviço e prazo estabelecido no § 1º, *Cláusula 4ª*, deste instrumento.

§ 2º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma metódica, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato;

§ 3º. Manter responsável técnico munido de telefone celular em funcionamento e em área de cobertura (no mínimo) da região metropolitana do Recife, para atendimento das chamadas dispostas no § 8º desta *Cláusula*;

§ 4º. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, inclusive veículo automotor, em condições de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, dispostas no § 8º desta *Cláusula*;

§ 5º. Garantir que o(s) técnico(s) realize(m) pessoal e diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica;

§ 6º. Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas;

§ 7º. Manter os equipamentos amparados por garantia em perfeito funcionamento ao longo da vigência do contrato;

§ 8º. Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, chamado do gestor do prédio, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças indicadas pelo fabricante;

§ 9º. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

§ 10º. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para o equipamento;

§ 11º. Prestar os serviços objeto do Edital, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;

§ 12º. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

§ 13º. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor.

§ 14º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;

§ 15º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

§ 16º. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais, peças e insumos adequados aos equipamentos especificados no Anexo I, obrigatoriamente;

§ 17º. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;

§ 18º. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

§ 19º. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da

Contratante;

§ 20°. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

§ 21°. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

§ 22°. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

§ 23°. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

§ 24°. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

§ 25°. Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeito de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

§ 26°. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.

§ 27°. Apresentar certificados e/ou atestados de destinação final, adequada, dos resíduos.

§ 28°. Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;

§ 29°. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 30°. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 31°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 32°. É expressamente vedada, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação dos mesmos;

§ 33°. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1°. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuará junto à contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;

§ 2°. Emitir as Ordens de Serviços – OS que informe o tipo do serviço, a marca do equipamento, Tombamento do Equipamento e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Licitação, nº do Contrato e o número da Nota de Empenho;

§ 3°. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 4°. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições previstas no Contrato, deduzidas as multas, se houverem;

§ 5°. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 6°. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente;

§ 7°. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA 11ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Luiz Bacelar de Araújo Filho, SIAPE 1132665, CPF 214.778.504-06, lotado na

Prefeitura da Cidade Universitária - Oficinas da Gerência de Pequenas Obras. A fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro mecânico Paulo Alison Souza Pessoa, SIAPE 1724595, da Prefeitura da Cidade Universitária (PCU). A execução dos serviços terá o acompanhamento e a fiscalização dos servidores: Engenheiro Mecânico Paulo Alison Souza Pessoa (SIAPE 1724595, CPF 010.680.344-16) e Engenheiro Mecânico Allison Magno Rodrigues e Silva (SIAPE 2185372, CPF 000.227.694-12), lotados na Prefeitura da Cidade Universitária.

§ 1º Caberá à Gestão do Contrato:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - f.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - f.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - f.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - f.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f.5. a satisfação do público usuário.
- g. Cabe ao gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- i. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
- j. Manter a casa das máquinas, seu acesso, caixa poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- k. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- l. Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito o fato à Contratada;
- m. Observar as recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- n. Garantir ao(s) técnicos da Contratada livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- o. Solicitar à Contratada, ou obter da Contratada tempestivamente, todas as providências necessárias à regular execução do Contrato;

§ 2º Caberá à Fiscalização do Contrato:

- a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gerenciador da Ata/Gestor do Contrato;
- b. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço;
- c. Nos itens de manutenção corretiva avaliar o relatório técnico emitido pela Contratada e autorizar, se couber, a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos;
- d. Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- e. Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;

f. Apresentar relatórios periódicos, no início de cada mês, relativos aos serviços executados no mês anterior;

g. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema de acompanhamento de manutenção, alimentado semanalmente, que atenda aos seguintes parâmetros:

- I) histórico de manutenção por equipamento;
- II) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
- III) emissão de relatórios de manutenção detalhadas;
- IV) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendadas pelos fabricantes;
- V) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento.

h. Atestar a Fatura(Nota Fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no Edital e seus anexos, e neste instrumento;

i. Encaminhar ao gerenciador do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 12ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

§ 2º. Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 3º. Em caso de atraso na execução das instalações e serviços atribuível à Contratante / Fiscalização, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Parágrafo 1º desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas das instalações e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as instalações e serviços forem executados.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14ª. PENALIDADES

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.



CONTRATANTE

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

Prof. Flávia de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE



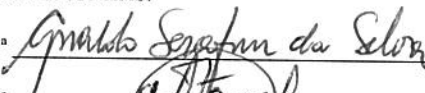
CONTRATADA

Gilvandro Aquino Cabral

Representante Legal

RG nº 1.159.490 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 292.755.714-40

2ª  CPF Nº 513.666.304-91

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Localização	Utilização	Tombamento	Especificação Marca	Nº de paradas Capacidade
1	2	Centro de Informática - CIn	Passageiros	19490/2014 e 19491/2014 1635/2015	Elevador OTIS – Modelo GEN2	06 13 Passageiros (910 kg)
2	1	Centro de Ciências Jurídicas- CCJ	Acessibilidade		Elevador MONTELE – Modelo EL- 2000	03 3 passageiros (225 kg)

Endereços:

CIn: Av. Jornalista Aníbal Fernandes, S/N – Cidade Universitária, Recife – PE. CEP-50.740-560.

CCJ: Praça Adolfo Cisne, S/N – Boa Vista, Recife-PE. CEP-50.050-060.

A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consiste e compreende os seguintes serviços:

a) **PREVENTIVA:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

b) **CORRETIVA:** Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº. 240/2015.

ITEM	NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E
PECULIARIDADES**

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº _____, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Recife,.....de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. _____, RG nº _____ representando a empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 240/2015.

Recife, de de 2015.

(carimbo e SIAPE do servidor da UFPE)

De acordo:

Representante da empresa (assinatura)



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Localização	Utilização	Tombamento	Especificação Marca	Nº de paradas Capacidade
1	2	Centro de Informática - CIn	Passageiros	19490/2014 e 19491/2014	Elevador OTIS – Modelo GEN2	06 13 Passageiros (910 kg)
2	1	Centro de Ciências Jurídicas- CCJ	Acessibilidade	1635/2015	Elevador MONTELE – Modelo EL- 2000	03 3 passageiros (225 kg)

Endereços:

CIn: Av. Jornalista Aníbal Fernandes, S/N – Cidade Universitária, Recife – PE. CEP-50.740-560.

CCJ: Praça Adolfo Cisne, S/N – Boa Vista, Recife-PE. CEP-50.050-060.

A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consiste e compreende os seguintes serviços:

a) **PREVENTIVA:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

b) **CORRETIVA:** Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como
responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº. 240/2015.

ITEM	NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):





ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E
PECULIARIDADES

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº_____, que a Licitante_____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Recife,.....de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2015

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. _____, RG nº _____ representando a empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 240/2015.

Recife, de de 2015.

(carimbo e SIAPE do servidor da UFPE)

De acordo:

Representante da empresa (assinatura)

